



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 1.115/88

Estabelece novo Quadro de Pessoal Permanente da Administração Municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Quadro de Pessoal Permanente da Administração Municipal fica assim distribuído:

LOTACÃO	CARGO	CLASSE	NÍVEL
001	Servente	A	N 01 a N 05
175	Trabalhador	A	N 01 a N 05
018	Zelador	A	N 01 a N 05
060	Vigia	A	N 01 a N 05
025	Contínuo	A	N 01 a N 05
016	Contínuo	B	N 06 a N 10
003	Cozinheiro	A	N 05 a N 08
020	Merendeira	A	N 01 a N 05
010	Merendeira	B	N 06 a N 10
013	Escriturário	A	N 03 a N 06
013	Escriturário	B	N 07 a N 10
006	Escriturário	C	N 11 a N 20
011	Ag. Administrativo	A	N 03 a N 06
024	Ag. Administrativo	B	N 07 a N 10
022	Ag. Administrativo	C	N 11 a N 13
033	Ag. Administrativo	D	N 14 a N 16
027	Ag. Administrativo	E	N 17 a N 19
020	Ag. Administrativo	F	N 20 a N 24
011	Ag. Administrativo	G	N 25 a N 30



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA LEI Nº 1.115/88
GABINETE DO PREFEITO

LOTAÇÃO	CARGO	CLASSE	NÍVEL
006	Ag. Administrativo	H	N 31 a N 35
002	Técnico em Contabilidade	A	N 15 a N 20
002	Técnico em Contabilidade	B	N 21 a N 30
002	Contador	C	N 25 a N 30
002	Contador	D	N 31 a N 35
009	Enfermeira	A	N 05 a N 10
004	Enfermeira	B	N 11 a N 20
006	Médico c/ 04 horas	A	N 27 a N 29
005	Médico c/ 04 horas	B	N 30 a N 32
004	Médico c/ 06 horas	C	N 33 a N 35
001	Médico c/ 04 horas	D	1,2 min. legal
001	Médico Veterinário	A	Min. Legal
001	Médico Veterinário	B	1,2 Min. Legal
004	Dentista c/ 04 horas	A	N 27 a N 29
005	Dentista c/ 04 horas	B	N 30 a N 32
004	Dentista c/ 06 horas	C	N 33 a N 35
003	Ass. Social c/ 04 horas	A	N 20 a N 25
002	Ass. Social c/ 08 horas	B	N 26 a N 35
002	Psicólogo c/ 04 horas	A	N 18 a N 25
002	Psicólogo c/ 04 horas	B	N 26 a N 35
001	Músico	A	N 01 a N 06
002	Bibliotecário	A	N 25 a N 35
005	Aux. Biblioteca	A	N 05 a N 10
002	Aux. Biblioteca	B	N 11 a N 15
002	Instrutor de Atividades		
	Diversas c/ 22 horas	A	N 05 a N 10
002	Instrutor de Atividades		
	Diversas c/ 22 horas	B	N 11 a N 15
002	Instrutor de Atividades		
	Diversas c/ 44 horas	A	N 16 a N 20
002	Instrutor de Atividades		
	Diversas c/ 44 horas	B	N 21 a N 25



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA LEI Nº 1.115/88
GABINETE DO PREFEITO

LOTAÇÃO	CARGO	CLASSE	NÍVEL
001	Técnico Planejamento	A	N 22 a N 25
001	Técnico Planejamento	B	N 26 a N 30
002	Técnico Planejamento	C	N 31 a N 35
001	Técnico Administração	A	N 25 a N 30
002	Técnico Administração	B	N 31 a N 35
002	Desenhista	A	N 08 a N 12
002	Desenhista	B	N 13 a N 15
003	Desenhista	C	N 16 a N 25
002	Desenhista	D	N 26 a N 35
002	Auxiliar Topógrafo	A	N 10 a N 14
005	Auxiliar Topógrafo	B	N 15 a N 20
002	Topógrafo ou Agrimensor	A	N 20 a N 25
002	Topógrafo ou Agrimensor	B	N 26 a N 30
001	Topógrafo ou Agrimensor	C	N 31 a N 35
001	Técnico Edificações	A	N 20 a N 25
002	Técnico Edificações	B	N 26 a N 35
001	Projetista	A	N 25 a N 35
001	Calculista	A	N 25 a N 35
002	Engenheiro ou Arquiteto	A	Mínimo Legal
002	Engenheiro	B	1,1 Min. Legal
002	Engenheiro	C	1,2 Min. Legal
001	Pintor	A	N 05 a N 10
002	Pintor	B	N 11 a N 15
001	Armador	A	N 10 a N 15
001	Armador	B	N 16 a N 25
001	Encanador	A	N 10 a N 15
001	Encanador	B	N 16 a N 25
001	Eletricista	A	N 10 a N 15
002	Eletricista	B	N 16 a N 25
001	Soldador	A	N 10 a N 15
001	Soldador	B	N 16 a N 25



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA LEI Nº 1.115/88
GABINETE DO PREFEITO

LOTAS	CARGO	CLASSE	NÍVEL
010	Pedreiro	A	N 05 a N 07
008	Pedreiro	B	N 08 a N 10
005	Pedreiro	C	N 11 a N 15
002	Pedreiro	D	N 16 a N 18
002	Pedreiro	E	N 19 a N 25
004	Carpinteiro	A	N 05 a N 07
004	Carpinteiro	B	N 08 a N 10
004	Carpinteiro	C	N 11 a N 15
005	Carpinteiro	D	N 16 a N 25
004	Mestre de Obras	A	N 05 a N 10
002	Mestre de Obras	B	N 11 a N 15
002	Mestre de Obras	C	N 16 a N 20
002	Mestre de Obras	D	N 21 a N 25
002	Mestre de Obras	E	N 26 a N 35
021	Motorista	A	N 10 a N 15
029	Motorista	B	N 16 a N 20
022	Motorista	C	N 21 a N 30
008	Operadores de Máquinas	A	N 15 a N 18
010	Operadores de Máquinas	B	N 19 a N 22
010	Operadores de Máquinas	C	N 23 a N 35
001	Auxiliar Mecânico	A	N 05 a N 10
002	Auxiliar Mecânico	B	N 11 a N 15
003	Mecânico	A	N 10 a N 15
002	Mecânico	B	N 16 a N 20
002	Mecânico	C	N 21 a N 25
002	Mecânico	D	N 26 a N 30
002	Mecânico	E	N 31 a N 35

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Profissões cujos salários forem regu-
lados em Lei Especial, terão seus pios
salariais mínimos respeitados nas formas
estabelecidas nessas leis.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA LEI Nº 1.115/88
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 2º - O Quadro de Pessoal Permanente da Administração Municipal, referente ao Magistério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, seguindo as orientações do Ministério da Educação, fica assim distribuído:

MAGISTÉRIO

LOTAÇÃO	CATEGORIA FUNCIONAL	PADRÃO
70	Professor com habilitação específica a nível de 2º grau	P - I
30	Professor com habilitação específica a nível de curso superior - licenciatura curta	P - II
20	Professor com habilitação específica a nível de curso superior - licenciatura plena	P- III
LOTAÇÃO	CATEGORIA FUNCIONAL	PADRÃO
20	Regente Auxiliar c/ 1º Grau Incompleto	RA - I
15	Regente Auxiliar c/ 1º Grau Completo	RA- II
20	Regente Auxiliar c/ 2º Grau Incompleto	RA-III
10	Regente Auxiliar c/ 2º Grau Completo (não pedagógico)	RA -IV

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O plano de Retribuição salarial do Grupo do Magistério Municipal, está assim organizado:

PADRÃO	ESCOLARIDADE
P - I	Habilitação específica a nível de 2º Grau
P - II	Habilitação específica de Grau Superior - <u>licenciatura curta.</u>
P - III	Habilitação específica de Grau Superior - <u>licenciatura Plena.</u>
RA - I	1º Grau Incompleto
RA - II	1º Grau Completo
RA - III	2º Grau Incompleto
RA - IV	2º Grau Completo (não pedagógico).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA LEI Nº 1.115/88
GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Retribuição Salarial, tanto dos profes
sores como a do Regente Auxiliar, previs
to no Plano da Prefeitura, refere-se à
jornada docente de 22 horas semanais. Pa
ra a jornada docente especial de 44 horas
aplicam-se os índices abaixo sobre o ven
cimento previsto para a jornada de 22 ho
ras, conforme o padrão do servidor:

- a. Para o Professor (P-I, P-II e P-III) :
1,80% sobre o vencimento de 22 horas.
- b. Para Regente Auxiliar (RA-I , RA-II ,
RA-III e RA-IV) : 1,50% sobre o venci
mento de 22 horas.

ARTIGO 3º - Enquanto não se realizar Concurso para lotação do Quadro Per
manente, poderão ser contratados, sob regime CLT, servidores
para efeito de lotação deste quadro.

ARTIGO 4º - Os cargos em comissão, que formam a estrutura básica do Poder
Executivo Municipal, definidos na Lei nº 941/84, ficam assim
constituídos:

LOTAÇÃO	CARGOS COMISSIONADOS	PADRÃO
009	Secretários Municipais	C - 1
001	Chefe de Gabinete do Prefeito	C - 1
001	Procurador Jurídico	C - 1
001	Assessor de Planej. e Coord. Geral	C - 2
001	Assessor Especial	C - 2
001	Assessor de Técnica Legislativa	C - 2
002	Assessor Para Cobrança Amigável e Judicial	C - 2
	Desapropriação e Assuntos Fundiários	C - 2
001	Assessor de Serviços Técnicos	C - 2
001	Assessor Gab. Proc. Jurídica	C - 2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA LEI Nº 1.115/88
GABINETE DO PREFEITO

LOTAÇÃO	CARGOS COMISSIONADOS	PADRÃO
001	Assessor de Apoio e Controle da Secretaria de Fazenda	C - 2
001	Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	C - 3
009	Chefes de Gabinete (de acordo com esta belecido no art. 5º desta Lei)	
035	Diretores de Departamentos (de acordo com o estabelecido no artigo 5º desta Lei).	
002	Tesoureiro	C - 6
001	Assessor de Imprensa	C - 8
001	Auxiliar de Assessor de Imprensa	C - 9

ARTIGO 5º - O Artigo 31 da Lei nº 941/84 passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 31 - Os cargos de Chefia de Gabinete dos Secretários e de Diretor de Departamento terão seus padrões fixados através de Avaliação já regulamentada por Decreto do Executivo.

ARTIGO 6º - O Artigo 36 da Lei nº 941/84, fica acrescido a letra "g" .
g. Secretária de Escola.

ARTIGO 7º - Respeitado os disposto na Lei 941/84, os Cargos Comissionados receberão, a título de representação, os seguintes percentuais sobre o padrão base:

Padrão C - 1	-	100%
Padrão C - 2	-	60%
Padrão C - 3	-	40%
Padrão C - 4	-	30%
Padrão C - 5	-	20%
Padrão C - 6	-	30%
Padrão C - 7	-	20%
Padrão C - 8	-	30%
Padrão C - 9	-	20%



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA LEI Nº 1.115/88
GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO - Sendo o Padrão C-2, preenchido por comissio-
nários sem nível universitário, seus venci-
mentos serão fixados no Padrão C-3, com a
representação correspondente de 60% sobre
seus vencimentos.

ARTIGO 8º - Os Diretores de Departamentos e Chefes de Gabinetes, poderão
no caso de serem estatutários, optar pelos seus vencimentos
efetivos, acrescidos da representação do Cargo Comissionado.

ARTIGO 9º - Fica criada a gratificação por produtividade a ser paga aos
trabalhadores como incentivo a um melhor desempenho ao traba-
lho e que será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

ARTIGO 10 - O Assessor de Apoio e Controle da Secretaria de Fazenda, des-
crito no artigo 33 da Lei nº 941/84, passa a ser enquadrado
no Padrão C - 2.

ARTIGO 11 - Os Chefes de Gabinetes dos Secretários enquadrados no Padrão
C - 3, terão a gratificação fixada em 60% sobre o vencimento
base deste Padrão.

ARTIGO 12 - Fica revogado o Parágrafo Único do artigo 33 da Lei nº 941/84.

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário e expressamente a Lei nº
1069/87.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 24 DE AGOSTO DE 1.988

ENGº CRISTOVÃO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal